

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.463, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Homologa a Resolução nº 486/2024 - CONSEP, de 21 de novembro de 2024, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; e

Considerando o disposto na Resolução nº 351/2018-CONSEP, de 12 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 486/2024 - CONSEP, de 21 de novembro de 2024, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), referente à aprovação do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos conselheiros representantes das entidades de classe dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) ao biênio 2025/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 486/2024 - CONSEP

EMENTA: *Julgamento do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos Conselheiros representantes das entidades de classe dos órgãos do SIEDS - Biênio 2025/2026.*

O Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro 2011, com alterações da Lei Estadual nº 8.906, de 06 de novembro de 2019; Resolução nº 351/18-CONSEP, de 12 de dezembro de 2018 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), homologada pelo Decreto Estadual nº 315, de 20 de setembro de 2019, e Resolução nº 408/2020-CONSEP, de 21 de dezembro de 2020, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.465, de 12 de abril de 2021.

CONSIDERANDO os ditames previstos na Resolução nº 206/CONSEP de 05/12/2012, que disciplina o processo eleitoral para a escolha dos membros do CONSEP, representantes das entidades classistas;

CONSIDERANDO que a condução do pleito eleitoral, definição das Entidades de Servidores do SIEDS, criação, constituição e deveres da Comissão Especial encarregada de realizar o certame encontram-se disciplinados na Resolução nº 477/CONSEP, de 16/05/2024, publicada no – DOE nº 35.840, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, em relatório circunstanciado apresentado pelo Dr. Marcelo Silva de Freitas, Presidente da Comissão – Conselheiro Titular/SDDH, apresentado na 389ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14 de novembro de 2024 no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da unanimidade dos Conselheiros presentes na 389ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14 de novembro de 2024 no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão Especial encarregada do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros do CONSEP, representantes das entidades de classe das instituições do SIEDS biênio governamental 2025/2026.

Art. 2º - Validar o resultado do pleito eleitoral referenciado no artigo anterior, considerando eleitos: **Conselheiro Titular: Joel Alves Batalha** - Associação dos Policiais Penais do Estado do Pará; **Conselheira Suplente: Karla Cristina Mota de Souza** - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para o exercício das funções de membros do CONSEP, correspondente ao biênio governamental 2025/2026, compreendendo o período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Belém - PA, em 21 de novembro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CONSEP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso XIII, da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2024/2591939,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), os representantes abaixo relacionados:

I - Representantes das entidades profissionais de segurança pública do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS):

a) Titular: Joel Alves Batalha, representando a Associação dos Policiais Penais do Estado do Pará (ASSOPPEP);

b) Suplente: Karla Cristina Mota de Souza, representando a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (ACSPMBMPA).

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, exercido no biênio 2025/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.466, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

.....

Art. 113.

...	...	...	...
50.		3808.94.19	Alcool 70%
...	...	...	...

ANEXO III

.....

Art. 6º

...	...	...	...
50.		3808.94.19	Alcool 70%
...	...	...	"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.467, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Medalha de Bons Serviços da Polícia Militar do Pará (PMPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Medalha de Bons Serviços, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.404, de 8 de janeiro de 1971, a ser conferida, por decreto individual ou coletivo, aos policiais militares, com a finalidade exclusiva de demonstrar o reconhecimento do Estado do Pará pelo bom desempenho da atividade policial-militar, conforme previsto neste Decreto.

§ 1º A Medalha de Bons Serviços da Polícia Militar do Pará (PMPA) será concedida mediante proposta do Comandante-Geral, sendo:

I - de metal bronzado para os policiais militares que completarem 10 (dez) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo I deste Decreto;

II - de metal prateado para os policiais militares que completarem 20 (vin-te) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo II deste Decreto;

III - de metal dourado com 3 (três) estrelas de 5 (cinco) pontas para os policiais militares que completarem 30 (trinta) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo III deste Decreto;

IV - de metal dourado com 3 (três) estrelas, sendo a estrela do centro de 8 (oito) pontas, em relevo, e as laterais de 5 (cinco) pontas, para os policiais militares que completarem 35 (trinta e cinco) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo IV deste Decreto; e

V - de metal dourado com 4 (quatro) estrelas de 5 (cinco) pontas para os policiais militares que completarem 40 (quarenta) anos consecutivos de efetivo exercício, de acordo com o Anexo V deste Decreto.

§ 2º A Medalha de Bons Serviços será também concedida aos policiais militares da reserva remunerada ou reformados que, na atividade, tenham preenchido as condições estabelecidas para os policiais militares da ativa.

§ 3º O policial militar convocado por aceitação voluntária fará jus à Medalha de Bons Serviços, podendo somar, exclusivamente para este fim, o tempo em que esteve convocado.

§ 4º As medalhas descritas nos incisos I a V do § 1º deste artigo constam dos Anexos I a V deste Decreto.

Art. 2º A Medalha de Bons Serviços terá forma circular, constando do anverso o Brasão de Armas do Estado do Pará e, do reverso, em uma faixa do centro, os dizeres "DE BONS SERVIÇOS"; da parte superior da circunferência a palavra "MEDALHA"; da parte inferior da circunferência "POLÍCIA MILITAR DO PARÁ"; e, abaixo da faixa central, a numeração deste Decreto com sua data, mês e ano de instituição, em caixa alta, conforme modelos constantes dos Anexos I a V deste Decreto.

§ 1º A fita da medalha terá 50 (cinquenta) milímetros de altura por 35